CONTRATO Nº 215/2023
ADESÃO Nº 17/2023
PROCESSO ADM. Nº 22.777/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL EM GERAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ASSIM COMO OS CENTROS ESPECIALIZADOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.973.504/0001-07, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL – SESAM**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.601.314/0001-75, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Secretária de Saúde Municipal de Piripiri, Beatrice Pimentel Cavalcante Brito, portadora do CPF nº 591.022.763-72, RG sob nº 1.423.814 SSP-PI e, de outro lado, a empresa **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 28.973.504/0001-07, com sede na Av. das nações unidas 1054, bairro Vermelha, CEP 64.019-230, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Laecio Sampaio de Abreu, CPF nº 044.665.523-63, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 032/2023, originária do PREGÃO nº 002/2023-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 22.777/2023, bem como a Ata de Registro de Preço 032/2023, do Pregão nº 002/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2 Constitui objeto deste a contratação de empresa para aquisição de material hospitalar e laboratorial em geral destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Piripiri, assim como os centros especializados, no âmbito da Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações e quantidades abaixo:

	LOTE I FARMACIA BASICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	ALBENDAZOL 400MG	COM	75.000	R$ 0,34	R$ 25.500,00
2	ATENOLOL 25MG	COM	150.000	R$ 0,04	R$ 6.000,00
3	BISSULFATO DE CLOPIDOGEL 75MG	COM	3.000	R$ 0,42	R$ 1.260,00
4	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML – 20ML	FR	500	R$ 4,89	R$ 2.445,00
5	CARBOCISTEINA 20MG/ML 80ML	FR	2.000	R$ 3,49	R$ 6.980,00
6	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COM	150.000	R$ 0,11	R$ 16.500,00
7	DIGOXINA 0,25MG	COM	250.000	R$ 0,14	R$ 35.000,00
8	LOSARTANA 100MG	COM	25.000	R$ 0,33	R$ 8.250,00
9	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COM	300.000	R$ 0,04	R$ 12.000,00
10	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML - 120ML	FR	3.000	R$ 2,24	R$ 6.720,00
11	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G + APLICADORES	BNG	10.000	R$ 9,41	R$ 94.100,00
12	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)	BNG	10.000	R$ 6,79	R$ 67.900,00
13	METRONIDAZOL 40MG/ML 80ML	FR	1.610	R$ 6,88	R$ 11.076,80
14	NIMESULIDA 100 MG	COM	30.000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
15	NIMESULIDA 50 MG/ML - 15ML	FR	3.000	R$ 2,15	R$ 6.450,00
16	PERMETRINA 10MG/G LOCAO 60ML	FR	1.700	R$ 2,28	R$ 3.876,00
17	PIROXICAM 20MG	COM	42.500	R$ 0,22	R$ 9.350,00
18	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B - 120ML	FR	1.500	R$ 2,95	R$ 4.425,00
19	SINVASTATINA 20MG	COM	200.000	R$ 0,13	R$ 26.000,00
20	SINVASTATINA 40MG	COM	200.000	R$ 0,15	R$ 30.000,00
21	SULFATO FERROSO 5 MG/ML (FERRO ELEMENTAR) – 30ML	FR	4.000	R$ 1,32	R$ 5.280,00
22	VASELINA POMADA 30G	BNG	1.500	R$ 6,22	R$ 9.330,00
23	VITAMINA C GOTAS - 20ML	FR	20.000	R$ 1,46	R$ 29.200,00

	LOTE II INJETÁVEIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 250 MG	AMP	1.500	R$ 9,67	R$ 14.505,00
2	AMPICILINA 1G SEM DILUENTE	AMP	1.500	R$ 3,30	R$ 4.950,00
3	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML	AMP	7.500	R$ 0,46	R$ 3.450,00
4	CEFTRIAXONA 1G	AMP	3.000	R$ 4,41	R$ 13.230,00
5	COMPLEXO B - 2ML	AMP	1.500	R$ 3,98	R$ 5.970,00
6	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	1.000	R$ 22,00	R$ 22.000,00
7	CLORIDRATO DE ETILEFRINA10MG/ML - 1ML (EFORTI)	AMP	4.000	R$ 1,62	R$ 6.480,00
8	CLORIDRATO DE LINDOCAINA 20MG/ML 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,005MG/ML – 20ML	AMP	3.000	R$ 8,18	R$ 24.540,00
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML – 2ML (PLASIL)	AMP	3.000	R$ 0,66	R$ 1.980,00
10	EPINEFRINA 1MG/ML - 1ML	AMP	3.000	R$ 1,05	R$ 3.150,00
11	TENOXICAM 20 MG/ML - 2 ML	AMP	750	R$ 9,45	R$ 7.087,50

	LOTE III MEDICAMENTOS DIVERSOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNI.**	**VALOR TOTAL**
1	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML – 20ML (BUSCOPAN COMPOSTO)	FR	500	R$ 7,19	R$ 3.595,00
2	CALCIO (CALCIO CITRATO MALATO) + VITAMINA D + VITAMINA K -> CALDÊ K2	COM	2.000	R$ 2,65	R$ 5.300,00
3	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG -> PROLOPA	COM	5.000	R$ 1,29	R$ 6.450,00
4	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG -> PROLOPA HBS	COM	2.000	R$ 2,58	R$ 5.160,00
5	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG -> PROLOPA BD	COM	2.000	R$ 1,65	R$ 3.300,00
6	RIVAROXABANA -> XARELTON 20MG	COM	2.000	R$ 1,68	R$ 3.360,00

	LOTE IV MATERIAL HOSPITALAR				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNI.**	**VALOR TOTAL**
1	ÁGUA DESTILADA 5 LITRO	UND	750	R$ 6,42	R$ 4.815,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FR	7.500	R$ 5,67	R$ 42.525,00
3	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM	RL	2.000	R$ 0,98	R$ 1.960,00
4	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM	RL	3.000	R$ 0,73	R$ 2.190,00
5	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM	RL	2.000	R$ 0,49	R$ 980,00
6	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	UND	50	R$ 73,36	R$ 3.668,00
7	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	UND	50	R$ 71,46	R$ 3.573,00
8	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO GG	UND	50	R$ 77,29	R$ 3.864,50
9	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTERIL, EMBALAGEM ICOM 12 ROLOS	PAC	7.500	R$ 4,51	R$ 33.825,00
10	ATADURA GESSADA 10CM	UND	10.000	R$ 1,88	R$ 18.800,00
11	ANUSCOPIO FECHADO	UND	1.500	R$ 2,57	R$ 3.855,00
12	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 12MM	RL	200	R$ 52,35	R$ 10.470,00
13	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 15MM	RL	200	R$ 59,12	R$ 11.824,00
14	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 20MM	RL	200	R$ 87,05	R$ 17.410,00
15	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 120MM	RL	200	R$ 52,12	R$ 10.424,00
16	BANDEJA DE INOX PEQUENA MEDINDO 22X9X1,5 CM	UND	150	R$ 22,97	R$ 3.445,50
17	CAIXA DESCARTEX NA COR AMARELA - 13 L	UND	2.500	R$ 5,57	R$ 13.925,00
18	CAIXA DESCARTEX NA COR AMARELA - 20 L	UND	2.500	R$ 7,44	R$ 18.600,00
19	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UND	500	R$ 2,08	R$ 1.040,00
20	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UND	500	R$ 2,13	R$ 1.065,00

21	CANULA DE GUEDEL Nº 3	UND	500	R$ 2,15	R$ 1.075,00
22	CANULA DE GUEDEL Nº 4	UND	500	R$ 2,15	R$ 1.075,00
23	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UND	500	R$ 2,16	R$ 1.080,00
24	CANULA DE GUEDEL Nº 6	UND	500	R$ 2,16	R$ 1.080,00
25	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 20	UND	7.500	R$ 0,98	R$ 7.350,00
26	CLOREXIDINA 2% COM 100ML	FR	2.000	R$ 3,21	R$ 6.420,00
27	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10 CM	UND	1.000	R$ 7,73	R$ 7.730,00
28	CURATIVO HIDROCOLOIDE 5X5 CM	UND	1.000	R$ 8,48	R$ 8.480,00
29	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 14	UND	2.000	R$ 0,79	R$ 1.580,00
30	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 18	UND	2.000	R$ 0,80	R$ 1.600,00
31	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 12	UND	2.000	R$ 0,78	R$ 1.560,00
32	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 10	UND	2.000	R$ 0,78	R$ 1.560,00
33	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 08	UND	2.000	R$ 0,74	R$ 1.480,00
34	COLETOR DE FEZES SEM LIQUIDO	UND	25.000	R$ 0,37	R$ 9.250,00
35	COLETOR UNIVERSAL 50ML	UND	25.000	R$ 0,30	R$ 7.500,00
36	CURATIVO DE ALGINATO 10X10 CM	UND	500	R$ 7,74	R$ 3.870,00
37	CURATIVO DE ALGINATO 30 CM	UND	500	R$ 18,99	R$ 9.495,00
38	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXIVEL, DESCARTAVEL)	UND	4.000	R$ 0,70	R$ 2.800,00
39	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXIVEL, DESCARTAVEL)	UND	4.000	R$ 0,62	R$ 2.480,00
40	CATETER JELCO 22	UND	4.000		

	(INTRAVENOSO,FLEXIVEL, DESCARTAVEL)			R$ 0,62	R$ 2.480,00
41	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 04	UND	2.000	R$ 0,67	R$ 1.340,00
42	CURATIVO HIDROGEL 85G	BNG	1.500	R$ 32,01	R$ 48.015,00
43	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML 5 ENZIMAS	L	500	R$ 24,22	R$ 12.110,00
44	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 6 SEM EXTENSÃO	UND	2.000	R$ 1,48	R$ 2.960,00
45	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 4 COM EXTENSÃO	UND	2.000	R$ 1,48	R$ 2.960,00
46	EQUIPO BURETA 150ML LOCK	UND	225	R$ 5,94	R$ 1.336,50
47	FIO MONONYLON 2.0 COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	300	R$ 43,61	R$ 13.083,00
48	FIO MONONYLON 4.0 COM AGULHACAIXA COM 24 UNIDADES	CX	300	R$ 41,69	R$ 12.507,00
49	FILME PARA RAIO X 18X24, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	25	R$ 115,67	R$ 2.891,75
50	FILME PARA RAIO X 24X30, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	25	R$ 196,56	R$ 4.914,00
51	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	5.000	R$ 4,01	R$ 20.050,00
52	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY	UND	500	R$ 7,18	R$ 3.590,00
53	FLUXOMETRO 0-15 LPM PARA AR COMPRIMENTO	UND	25	R$ 48,65	R$ 1.216,25
54	HIPOCLORITO DE SODIO A 2,5% FRASCO COM 1L	UND	500	R$ 7,43	R$ 3.715,00
55	LAMINA EM AÇO INOX PARA LARINGOSCOPIO CURVA	UND	100	R$ 82,91	R$ 8.291,00
56	LAMINA EM AÇO INOX PARA LARINGOSCOPIO RETA	UND	250	R$ 75,42	R$ 18.855,00
57	LAMINA LISA LAPIDADA 26X760 CX COM 500 UNIDADES	CX	500	R$ 6,59	R$ 3.295,00
58	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CX COM 100 UNIDADES	CX	500	R$ 19,67	R$ 9.835,00
59	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 CX COM 100 UNIDADES	CX	40.000	R$ 19,67	R$ 786.800,00
60	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM. 7	PAR	15.000	R$ 1,16	R$ 17.400,00
61	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM. 7,5	PAR	2.000	R$ 1,16	R$ 2.320,00
62	MASCARA VENTURI INFANTIL	UND	425	R$ 12,60	R$ 5.355,00
63	MASCARA VENTURI ADULTO	UND	425	R$ 12,60	R$ 5.355,00
64	OXIMETRO DE PULSO DIGITAL	UND	50	R$ 68,87	R$ 3.443,50
65	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X100	UND	1.000	R$ 43,58	R$ 43.580,00
66	PAPEL LENÇOL 70X50	UND	2.000	R$ 7,70	R$ 15.400,00
67	PAPEL CREPADO 20X20 CAIXA COM 500	CX	50	R$ 39,42	R$ 1.971,00
68	PAPEL CREPADO 30X30 CAIXA COM 500	CX	50		

				R$ 68,71	R$ 3.435,50
69	PAPEL CREPADO 40X40 CAIXA COM 500	CX	50	R$ 120,95	R$ 6.047,50
70	PAPEL CREPADO 50X50 CAIXA COM 500	CX	50	R$ 188,52	R$ 9.426,00
71	PAPEL CREPADO 60X60 CAIXA COM 500	CX	75	R$ 227,48	R$ 17.061,00
72	PAPEL CREPADO 80X80 CAIXA COM 500	CX	60	R$ 233,27	R$ 13.996,20
73	PAPEL CREPADO 90X90 CAIXA COM 500	CX	50	R$ 262,43	R$ 13.121,50
74	PAPEL CREPADO 100X100 CAIXA COM 500	CX	25	R$ 277,93	R$ 6.948,25
75	REANIMADOR KIT ADULTO	KIT	60	R$ 122,24	R$ 7.334,40
76	REANIMADOR KIT INFATIL E NEONATAL	KIT	75	R$ 122,24	R$ 9.168,00
77	SCALP Nº 19	UND	7.500	R$ 0,19	R$ 1.425,00
78	SCALP Nº 21	UND	7.500	R$ 0,19	R$ 1.425,00
79	SCALP Nº 23	UND	7.500	R$ 0,19	R$ 1.425,00
80	SCALP Nº 25	UND	7.500	R$ 0,19	R$ 1.425,00
81	SCALP Nº 27	UND	7.500	R$ 0,22	R$ 1.650,00
82	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 06	UND	1.500	R$ 0,58	R$ 870,00
83	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 08	UND	1.500	R$ 0,59	R$ 885,00
84	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 10	UND	1.500	R$ 0,60	R$ 900,00
85	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 12	UND	1.500	R$ 0,61	R$ 915,00
86	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 14	UND	1.500	R$ 0,62	R$ 930,00
87	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 16	UND	1.500	R$ 0,64	R$ 960,00
88	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 4	UND	1.500	R$ 0,53	R$ 795,00
89	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 6	UND	1.500	R$ 0,56	R$ 840,00
90	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8	UND	1.500	R$ 0,59	R$ 885,00
91	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UND	1.500	R$ 0,62	R$ 930,00
92	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 06	UND	10.000	R$ 0,59	R$ 5.900,00
93	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 08	UND	10.000	R$ 0,60	R$ 6.000,00
94	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10	UND	30.000	R$ 0,61	R$ 18.300,00
95	SONDA RETAL N° 06	UND	1.900	R$ 0,61	R$ 1.159,00
96	SONDA RETAL N° 10	UND	1.900	R$ 0,61	R$ 1.159,00
97	SONDA RETAL N° 12	UND	1.900	R$ 0,60	R$ 1.140,00
98	SONDA RETAL N° 14	UND	1.900	R$ 0,61	R$ 1.159,00
99	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	UND	12.500	R$ 7,46	R$ 93.250,00
100	SERINGA DESCARTAVEL DE 1 ML C/AGULHA 13 X 0,38	UND	100.000	R$ 0,19	R$ 19.000,00
101	TUBO EDTA COM GEL 4 ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	300	R$ 39,30	R$ 11.790,00

	LOTE V MATERIAL SAMU				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNI.**	**VALOR TOTAL**
1	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 0	UND	150	R$ 2,38	R$ 357,00
2	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 1	UND	150	R$ 2,38	R$ 357,00
3	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 2	UND	150	R$ 2,38	R$ 357,00
4	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 3	UND	150	R$ 2,38	R$ 357,00
5	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 4	UND	150	R$ 2,38	R$ 357,00
6	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	UND	250	R$ 0,91	R$ 227,50
7	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL	UND	250	R$ 1,26	R$ 315,00
8	CATETER NASAL TIPO OCULOS NEONATO	UND	250	R$ 1,26	R$ 315,00
9	COLAR CERVICAL RIGIDO ADULTO		50	R$ 11,55	R$ 577,50

10	COLAR CERVICAL RIGIDO INFANTIL		50	R$ 11,55	R$ 577,50
11	EQUIPO FOTOSESSINVEL	UND	500	R$ 3,76	R$ 1.880,00
12	KED- COLETE DE IMOBILIZAÇÃO TORACICA COM FAIXAS E ACESSORIOS PARA ATENDIMENTO PREHOSPITALAR ADULTO	UND	50	R$ 147,00	R$ 7.350,00
13	PRANCHA LONGA ADULTA	UND	30	R$ 356,49	R$ 10.694,70
14	PRANCHA LONGA INFANTIL	UND	30	R$ 327,74	R$ 9.832,20
15	PROTETOR/ IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA	UND	50	R$ 89,69	R$ 4.484,50
16	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE RECEM NASCIDO	UND	250	R$ 0,49	R$ 122,50
17	TUBO OROTRAQUEAL N° 7.0	UND	250	R$ 3,29	R$ 822,50
18	TUBO OROTRAQUEAL N°8.0	UND	250	R$ 3,79	R$ 947,50
19	TUBO OROTRAQUEAL N°8.5	UND	250	R$ 3,72	R$ 930,00

	LOTE VI MATERIAL LABORATORIAL				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNI.**	**VALOR TOTAL**
1	ÁCIDO ÚRICO 200 TS	KIT	25	R$ 75,17	R$ 1.879,25
2	CREATININA COLORIMETRICA 500T	KIT	100	R$ 91,19	R$ 9.119,00
3	LÂMINA COMUM NÃO LAPIDADA LISA CAIXA COM 50 UNDS	CX	1.000	R$ 4,41	R$ 4.410,00
4	LAMINULA P/MICROSCOPIO 24X24 CAIXA COM 100 UNDS	CX	1.000	R$ 2,71	R$ 2.710,00
5	LIQUIDO DE TURCK 1L	UND	50	R$ 31,56	R$ 1.578,00
6	MICROTUBOS EPPENDORF 1,5 C/500	PC	50	R$ 45,59	R$ 2.279,50
7	MUCOPROTEÍNAS 26T	KIT	50	R$ 91,00	R$ 4.550,00
8	PÊRA PARA PIPETAS	UND	50	R$ 35,55	R$ 1.777,50
9	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 10ML 1/10	UND	500	R$ 9,09	R$ 4.545,00
10	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 20ML 1/10	UND	500	R$ 26,45	R$ 13.225,00
11	PIPETADOR DE VOL 100-1000 UL	UND	40	R$ 254,79	R$ 10.191,60
12	PONT. UNIVERSAL (0 A 200 UL) AMARELA C/1000 TP/GILSON	PC	40	R$ 14,00	R$ 560,00
13	PROTEÍNA TOTAIS 400T	KIT	50	R$ 38,94	R$ 1.947,00
14	VDRL TOTAL	KIT	75	R$ 67,19	R$ 5.039,25
15	CKMB - 60ML	KIT	75	R$ 321,50	R$ 24.112,50
16	FÓSFORO UV 200ML (MONOREAGENTE)	KIT	75	R$ 86,58	R$ 6.493,50
17	SORO CONTROLE 1 5ML	KIT	75	R$ 54,04	R$ 4.053,00
18	SORO CONTROLE 2 5ML	KIT	75	R$ 53,88	R$ 4.041,00
19	HCV	KIT	75	R$ 76,16	R$ 5.712,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 2.306.683,15 (dois milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quinze centavos)** de acordo com a proposta comercial e Termo de Adesão como "Carona" a ata de registro de preço nº 032/2023 decorrente do pregão nº 002/2023 do município de Campo Maior-PI

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de fornecimento/Serviço

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento/Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.
3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.
4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e ARP, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

5.2. A CONTRATADA não será responsável:

5.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de fornecimento, compromete-se a:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COM. AMB. E HOSPITALAR 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL 621 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. ESTADUAL

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piripiri – PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Piripiri – PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os objetos contratados;

II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Piripiri - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Piripiri - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Piripiri – PI Sócios, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;

f) A Subcontratação parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem

que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piripiri - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Piripiri - (PI), 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CNPJ Nº 02.601.314/0001-75
Beatrice Pimentel Cavalcante Brito
Secretária de Saúde Municipal de Piripiri
CONTRATANTE

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2023.12.28 13:21:38 -03'00'

MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 28.973.504/0001-07
Felipe Laecio Sampaio de Abreu
CPF nº 044.665.523-63
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: 046.149.953-63
2) _____ CPF: 005.241.343-85